



LEI MUNICIPAL nº 1.995, de 24 de fevereiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de ENGENHEIRO CIVIL para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 010/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **1 (um) servidor** na função de **ENGENHEIRO CIVIL** para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município, especialmente na execução, supervisão e acompanhamento de projetos técnicos de engenharia do próprio Município e/ou privados que dependem de aprovação do poder público municipal.

Art. 2º. Justifica-se a contratação ao término da contratação anterior, aliada a existência de ação anulatória em que o antigo servidor detentor do cargo de Engenheiro Civil pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

Art. 3º. A contratação prevista nesta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure ao antigo servidor detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil seu retorno ao cargo efetivo, ou, então, o Município promova concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-22 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 24/02/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 24/02/2026.